



APAE
Itaúna do Sul - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Escola Professora Hissako Matuoka Correia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

CNPJ: 01.203.341/0001-27 - Registro no CNAS: 44006.002125/98-31

Utilidade Pública Municipal - Lei 222/97 de 03 de março de 1997

Utilidade Pública Estadual - Lei n°. 11.844/97 de 03 de outubro de 1997

Utilidade Pública Federal ,Pela Portaria N°24 de 26 de julho de 2000,DOU 28 de julho 2000

Certificado Beneficente de Assistência Social N°44006.00295/2000-31

Autorização de Funcionamento – Resolução n.º 5201/11 – SEED/DEEIN, de 21 de novembro de 2011.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para apreciação e aprovação de relatórios e as contas da Diretoria Executiva (art.26 § único do Estatuto).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, inscrição no CNPJ n° 01.203.341/0001-27 mantenedora da Escola Professora Hissako Matuoka Correia - Modalidade Educação Especial, localizada na Rua Argentina n° 818, através de seu representante legal o Senhor Celso Costa Junior Presidente da APAE de Itaúna do Sul, CONVOCA através do presente edital, todos associados especiais e contribuintes para Assembleia Geral Ordinária, que será realizado na sede da APAE, as 19:30 horas do dia 30 de Abril de 2021, com a seguinte ordem do dia:

1 – Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2020.

2 – Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2020, mediante parecer do Conselho Fiscal.

3 – Outros (se houver).

Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Itaúna do Sul, 30 de março de 2021.

Celso Costa Junior
Presidente